

RESOLUÇÃO CZPE Nº 05, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.
(DOU nº 234, de 07/12/2017)

Prorroga o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no exercício das competências que lhe conferem os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e os incisos X, XIX e XX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, estes dois últimos incisos com redação alterada pela Resolução CZPE nº 04, de 03 de abril de 2013; tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009; bem como considerando o que consta nos Processos MDIC nº 26000.003165/89-69 e nº 52244.100304/2017-63, e a sua decisão na XXII Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da ZPE Bahia S.A., empresa administradora da ZPE de Ilhéus/BA, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, e da Prefeitura Municipal de Ilhéus, no Estado da Bahia, na qualidade de proponente da referida ZPE, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as Partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE.

II - aprovação por parte do Grupo de Assessoramento Técnico – GAT do CZPE do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho mencionado no caput deste art. deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no art. 1º.

Art. 3º Em relação ao documento objeto do parágrafo único do art. 2º, cabe à SE/CZPE:

I – Monitorar a elaboração;

II – Encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT de que trata do inciso II do Art. 2º; e

III - Acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do plano de trabalho estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o inadimplemento das ações previstas, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento previsto no art. 4º:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no artigo 1º; e

II – exercer a competência estabelecida no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a contar de 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do CZPE